



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 137, de 30 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a Convocação da IV Conferência Municipal de Educação – COMED de Ribeira do Amparo – BA, e fixa outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal, da Lei Nacional Nº 13.005/2014, do Plano Municipal de Educação - Lei Municipal Complementar Nº 0170, de 22 de junho de 2012, Decreto Municipal nº 142/2017 – Constitui Fórum Municipal, e demais dispositivos legais em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a IV Conferência Municipal de Educação - COMED, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2021, às 8 horas de modo presencial, na Igreja Batista, situado na rua Moises Geraldo dos Santos, S/N, centro de Ribeira do Amparo – BA, tendo como tema central: “EM DEFESA DA DEMOCRACIA, DA DIVERSIDADE, DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, COM PARTICIPAÇÃO POPULAR” e seus eixos:

I – Eixo I - Décadas de Lutas e Conquistas Sociais e Políticas em Xequê: O golpe, a Pandemia e os Retrocessos na Agenda Brasileira;

II - Eixo II - PNE, Planos Decenais, SNE, Políticas Setoriais e Direito à Educação;

III - Eixo III – Educação, Direitos Humanos e Diversidade: Justiça Social e Inclusão;

IV - Eixo IV – Valorização dos/as Profissionais da Educação: Formação, Carreira, Remuneração e Condições de Trabalho e Saúde;

V - Eixo V - Gestão Democrática e Financiamento da Educação: Participação, Transparência e Controle Social;

VI - Eixo VI - Construção de um Projeto de Nação Soberana e de Estado Democrático em Defesa da Democracia, da Vida, dos Direitos Sociais, da Educação e do PNE.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação (FME), em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação, são os responsáveis pela implementação, articulação, coordenação e desenvolvimento da IV Conferência Municipal de Educação – COMED, garantindo a discussão, de forma articulada com o Documento Orientador da 4ª COEED – Conferência Estadual de Educação.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP:48440-000, [TEL:\(75\)3439-2161/2112](tel:(75)3439-2161/2112)
CNPJ:13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - São atribuições do Fórum Municipal de Educação (FME), da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação:

- I. Organizar as estratégias de apoio e orientação para a organização da Conferência e suas etapas;
- II. Organizar estratégias de divulgação e acesso aos documentos da Conferência;
- III. Elaboração do Formulário de Inscrição e Cadastramento de Participantes;
- IV. Organizar e acompanhar o processo de cadastramento dos/as delegados/as e demais participantes;
- V. Organizar e orientar o acesso dos participantes aos ambientes da Conferência.
- VI. Organização dos documentos a serem compartilhados para leitura e discussão dos participantes;
- VII. Elaboração de estratégias metodológicas para as discussões do Documento Referência da Conferência;
- VIII. Elaboração da proposta do Regimento Interno da Conferência;
- IX. Sistematização das emendas/propostas aprovadas na conferência;
- X. Elaboração do relatório final da conferência;
- XI. Orientação quanto às deliberações e registros de emendas ao Documento-Referência (forma de envio das propostas aprovadas para a conferência estadual)
- XII. Elaborar o orçamento geral da Conferência, considerando demandas de sistematização, mobilização e acessibilidade;
- XIII. Planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência, considerando a organização de ambientes, deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando for o caso;
- XIV. Propor as formas de suporte técnico e apoio financeiro, colaboração, parcerias, patrocínio;
- XV. Organizar equipes e pessoal para atendimento/interação dos participantes da Conferência;
- XVI. Organizar demandas de equipamentos e materiais eventualmente necessários.
- XVII. Revisão e adequação dos documentos e materiais da Conferência;
- XVIII. Identificação de informações relativas à deficiência no Formulário de Cadastro de Participantes, nos campos próprios
- XIX. Organização, antecipadamente, dos recursos de acessibilidade indicados com base nas informações prestadas pelo/a delegado/a convidado/a ou observador/a;
- XX. Atenção adequada às necessidades das pessoas com deficiências na Conferência, por meio de profissionais de apoio para orientar e atender os participantes com deficiência, incluindo guias, tradutores e intérpretes de Libras conforme a demanda;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

- XXI. Observação dos critérios de acessibilidade arquitetônica, conforme o disposto no decreto nº 5626/2004 e a NBR nº 9050/2004, quando for o caso;
- XXII. Inclusão dos requisitos de acessibilidade durante o desenvolvimento da Conferência, nas suas diversas atividades (audiodescrição, tradução, adequação de slides, etc.)
- XXIII. Organizar, desenvolver e implementar todas as atividades necessárias a realização da IV Conferência Municipal de Educação – COMED;
- XXIV. Apoiar na execução das atividades administrativas, necessárias a realização da IV Conferência Municipal de Educação – COMED;
- XXV. Programar apresentações culturais durante a COMED;
- XXVI. Organizar, designar, orientar, acompanhar e supervisionar os Coordenadores, Mediadores e Relatores dos Grupos de Trabalho por Eixos e Plenárias;
- XXVII. Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEEBA) e à Comissão responsável pela Conferência Estadual de Educação (COEED) da Bahia, em sistema próprio.

Art.8º - O Fórum Municipal de Educação poderá, a seu critério, convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da IV Conferência Municipal de Educação - COMED, quando entender relevante para a consecução de suas finalidades.


Art. 9º - A IV Conferência Municipal de Educação – COMED será presidida pela Coordenação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelas despesas decorrentes do evento.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ribeira do Amparo – BA, em 30 de novembro de 2021.


José Germano Soares de Santana
Prefeito Municipal